



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal LEONARDO CUNHA DE BRITO

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 572, Brasília/DF, fone (61) 3215-5572

EXCELENTÍSSIMO(a) MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM BRASÍLIA-DF

Assunto: improbidade administrativa e crime contra a administração pública

Incidência: Arts. 10, IX, e 11, I, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e arts. 90 e 96 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)

Envolvido: Marcelo Moreira, diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)

Exmo(a). Sr.(a) Procurador(a),

O Deputado Federal LEONARDO CUNHA DE BRITO, [REDACTED], com endereço funcional no Gabinete 572 - Anexo III - Câmara dos Deputados, Brasília/DF, fone (61) 3215-5572, com fundamento no art. 14 da Lei 8429/92, vem à presença de Vossa Excelência, oferecer **REPRESENTAÇÃO** contra Marcelo Moreira, diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), com endereço funcional no SGAN 601, Conj. I, Ed. Dep. Manoel Novaes, CEP: 70830-019, Brasília/DF, para que seja processado criminalmente pelos crimes tipificados nos artigos 90 e 96 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e civilmente com fulcro nos arts. 10, 11 caput e II da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

No dia 30 de junho, o jornal Brasil 247¹ denunciou um possível esquema



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal LEONARDO CUNHA DE BRITO

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 572, Brasília/DF, fone (61) 3215-5572

de corrupção envolvendo o presidente Jair Bolsonaro, com o seguinte título: “mais corrupção no governo Bolsonaro: empreiteira é contratada cobrando quase 90% a mais que concorrentes pelo mesmo serviço.”

A matéria está em consonância com o jornal Folha de São Paulo² que revelou que a empreiteira Engafort, campeã de contratos com a estatal Codevasf sob o governo Jair Bolsonaro (PL), ganhou concorrências de pavimentação em 2021 com valores quase o dobro maiores que os de licitações em estados vizinhos vencidas por outras empresas, segundo levantamento feito pela reportagem.

Como a Folha revelou em abril, a Engafort tem conquistado a maioria das concorrências de pavimentação do governo Bolsonaro em diferentes licitações nas quais participou sozinha ou na companhia de uma empresa de fachada registrada em nome do irmão de seus sócios.

Turbinada por bilhões de reais em emendas parlamentares no atual governo, a Codevasf mudou sua vocação histórica de promover projetos de irrigação no semiárido para se transformar em uma estatal entregadora de obras de pavimentação e máquinas até em regiões metropolitanas.

As grandes disparidades têm como ponto de partida os próprios preços mínimos das licitações fixados pela Codevasf. As diferenças de valores indicam que a estatal não buscou aproveitar preços de suas próprias concorrências em estados vizinhos ou não fez cotações locais para buscar pagar menos.

A Folha encontrou discrepâncias de 87% no Tocantins, 71% na Bahia e 31% em Minas Gerais.

No pregão para pavimentação com blocos de concreto no Tocantins, o preço vencedor da Engafort foi de R\$ 144,40 por metro quadrado. Já na licitação

¹ <https://www.brasil247.com/brasil/mais-corrupcao-no-governo-bolsonaro-empreiteira-e-contratadacobrando-quase-90-a-mais-que-concorrentes-pelo-mesmo-servico>

² https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/06/lider-sob-bolsonaro-vence-licitacoes-com-precos-perto-dodbro-de-concorrentes.shtml?utm_source=pocket_mylist

similar do Piauí, vencida por outra empresa, o valor foi de R\$ 77,34. Os dois estados fazem divisa, mas a diferença entre os preços foi de 87%.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal LEONARDO CUNHA DE BRITO

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 572, Brasília/DF, fone (61) 3215-5572

Se o contrato do Tocantins tivesse usado o valor do Piauí, a pavimentação para 385 mil metros quadrados custaria cerca de R\$ 30 milhões, e não R\$ 55,5 milhões, como ocorreu na prática. Ou seja, a economia seria superior a R\$ 25 milhões.

Já no pregão feito pela 2ª Superintendência da Codevasf na Bahia para asfalto do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), a Engefort ganhou com o preço de R\$ 110,15 por metro quadrado. Em Sergipe, estado vizinho, uma concorrente levou o contrato oferecendo R\$ 64,40. A diferença foi de 71%.

Caso o contrato na Bahia tivesse empregado o montante de R\$ 64,40, a pavimentação para 448 mil metros quadrados teria custo de cerca de R\$ 29 milhões, e não R\$ 49 milhões, como efetivamente ocorreu.

Em Minas Gerais, o pregão referente a blocos de concreto na região da cidade de Unaí teve preço ganhador da Engefort de R\$ 140,24 por metro quadrado, enquanto na licitação referente a Piumhi o valor vitorioso de uma adversária foi de R\$ 106,72. O preço para Unaí foi 31% maior.

Houve grande diferença até mesmo em relação a um pregão de um lote no mesmo estado vencido pela própria Engefort. Na concorrência para a região de Bom Despacho, a Engefort obteve o contrato com a oferta de R\$ 110,82. Ou seja, o preço referente a Unaí foi 26% maior.

A diferença nos preços é criticada por Anderson Rolim, presidente do Ibraop (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), entidade que reúne profissionais da área de fiscalização de obras públicas.

Para Michael Freitas Mohallem, consultor sênior da Transparência Internacional Brasil, "a formalidade não pode servir de escudo para o mau uso do dinheiro público. Há uma autorização para usar um índice, mas claramente não é a melhor opção. Não faz sentido que uma estatal siga nessa direção".

"Essa disparidade de preços mostra que o sistema deixa de atender ao interesse público. Uma alternativa seria trazer produtos com preços mais baixos de um estado para outro. Imagino que um transporte, mesmo de volume significativo, não iria custar R\$ 25 milhões [valor a mais pago pela Codevasf no Tocantins]", afirma.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal LEONARDO CUNHA DE BRITO

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 572, Brasília/DF, fone (61) 3215-5572

Dessa forma, as matérias supracitadas demonstram possível houve superfaturamento e/ou corrupção envolvendo Marcelo Moreira, diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

2. DO DIREITO

Vislumbra-se que a conduta praticada pelo Diretor-presidente da Codevasf é ato improbo. A improbidade administrativa é definida como uma conduta inadequada, praticada por agentes públicos ou outros envolvidos, que cause danos à administração pública prevista nos artigos 10, caput e 11, II, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), *in verbis*:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Ademais, o presente caso versa sobre condutas criminosas que geram irregularidades da licitação: a fraude sobre o caráter competitivo e o superfaturamento. previstos nos artigos 90 e 96 da Lei de Licitações, a seguir:

A fraude é tipificada no art. 90 da Lei 8.666/93:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal LEONARDO CUNHA DE BRITO

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 572, Brasília/DF, fone (61) 3215-5572

A conduta relativa ao superfaturamento é tipificada no art. 96, inc. I, da Lei 8.666/93 e consiste em:

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente: I – elevando arbitrariamente os preços;

(...)

Pena – detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Enquanto a fraude tipificada no art. 90 ataca, o caráter competitivo do processo licitatório, a conduta fraudulenta do art. 96, inc. I, se caracteriza pela prática de um ato arditoso para elevar os ganhos decorrentes da licitação, não para evitar a competição.

Segundo a jurisprudência do STJ, a conduta de fraudar o caráter competitivo da licitação tem natureza formal, ou seja, dispensa-se o efetivo prejuízo para o erário, assim como não se exige comprovação de locupletamento. Basta, portanto, que se demonstre a quebra da natureza competitiva do certame por meio de ajuste ou outro subterfúgio:

“O delito do art. 90 da Lei 8.666/93 tem natureza formal, ocorrendo sua consumação mediante o mero ajuste, combinação ou adoção de qualquer outro expediente com o fim de fraudar ou frustrar o caráter competitivo da licitação, independentemente da obtenção da vantagem (adjudicação do objeto licitado para futura e eventual contratação). Precedentes do STF e do STJ” (REsp 1.623.985, j. 17/05/2018).

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, represento a Vossa Excelência para que determine a instauração de Inquérito civil e criminal para a devida apuração das condutas praticadas pelos agentes envolvidos, sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa e Lei de Licitações.

LEONARDO CUNHA DE BRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal LEONARDO CUNHA DE BRITO

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 572, Brasília/DF, fone (61) 3215-5572

Deputado Federal